

RECONHECIMENTO DE ESPECIALISTAS AO ABRIGO DO DEC. LEI Nº 115/2013, DE 7 DE AGOSTO

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico (Deliberação CTC 12/2014)

Data: 03 / 02 / 2014

Rev. 0

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento define o procedimento de reconhecimento de “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional” pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, nos termos do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, e aplica-se aos atuais docentes da instituição e a outros candidatos que cumpram os requisitos necessários à instrução do respetivo processo.

Artigo 2º

(Definição e relevância do reconhecimento)

1 -Nos termos do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, por *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional*, entende-se: “aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar”.

2 -O reconhecimento comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área.

3 – Este reconhecimento é imprescindível, de acordo com o referido diploma legal, para a lecionação no âmbito de ciclos de estudo conferentes de grau académico (licenciado e mestre) e, por conseguinte, integra o conjunto dos requisitos obrigatórios para a qualificação e composição do corpo docente exigível para a atribuição dos referidos graus, cf. Alíneas c) e c)i) do número 6 dos artigos 13º e 14º, respetivamente.

Artigo 3º

(Condições para a candidatura ao reconhecimento)

Pode candidatar-se quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser detentor de um grau académico;

- b) Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional na área para a qual pede reconhecimento;
- c) Ter exercido a profissão de forma efetiva durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez;
- d) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico;
- e) Lecionar ou pretender vir a lecionar, nas áreas científicas ministradas pela Escola, nesta ou outra instituição de ensino superior.

Artigo 4º

(Processo de Candidatura)

1 – A manifestação de interesse para reconhecimento de Especialistas deverá ser da iniciativa do candidato ou da iniciativa do Conselho Técnico-Científico, com anuência do candidato.

2 – Em qualquer dos casos, o candidato deverá entregar uma carta de manifestação de interesse, dirigida ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, onde conste a área de especialização a que se candidata, acompanhada do respetivo *Curriculum Vitae*.

2.1. – Caso o candidato integre o Conselho Técnico-Científico, deverá ainda entregar um parecer técnico emitido por profissional da área, de acordo com a alínea c) do art.º 6º.

3 – O candidato poderá ainda juntar no respetivo processo de instrução um trabalho original, e de natureza profissional, de preferência constante do seu currículo profissional, no âmbito da área a que se candidata.

4 – O processo de candidatura implica a disponibilidade do candidato para presencialmente defender, explicitar, desenvolver e atestar as informações constantes do processo de candidatura, composto pelos elementos constantes dos números acima, em data a comunicar pelo Presidente do Júri.

4.1. - A indisponibilidade, da parte do candidato, para a data comunicada, deverá ser formalizada e devidamente justificada, situação que implicará a marcação de nova data.

5 - O processo de candidatura está sujeito a emolumentos próprios, no caso de os candidatos não serem, à data da candidatura, docentes do IPP.

Artigo 5º

(Júri de apreciação)

1. O processo é apreciado por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico e constituído por 3 elementos:

- a) O Presidente do CTC, que preside;

- b) Uma personalidade externa da área em que se enquadra o reconhecimento de Especialista; estas personalidades poderão ser representantes de ordens ou associações profissionais, profissionais ligados ao setor público ou privado na área de reconhecimento, ou académicos ou investigadores na área de reconhecimento, externos ao Instituto Politécnico de Portalegre;
 - c) Um docente com a categoria de Professor da área científica em que se enquadra o reconhecimento de especialista ou, não existindo, uma segunda personalidade externa, de acordo com o previsto na alínea anterior;
2. Não poderão integrar o júri os profissionais que tenham emitido pareceres técnicos incluídos nas candidaturas a avaliar, de acordo com o previsto na alínea c) do art.º 6º.

Artigo 6º

(Atribuição e divulgação do resultado das candidaturas)

1 – O resultado das candidaturas depende da avaliação dos seguintes parâmetros:

- a) Relevância do *Curriculum Vitae* para a área científica a que é apresentada a candidatura;
- b) Capacidade de atestar as informações prestadas;
- c) Parecer técnico, emitido por profissional da área, externo à instituição, dirigido ao Conselho Técnico-Científico, no caso de o candidato integrar o referido órgão.

2 -O resultado das candidaturas pode assumir as seguintes formas:

- a) Indeferimento liminar, por não enquadramento em qualquer das áreas científicas ministradas na Escola;
- b) Resultado final:
 - i. Aceite o Reconhecimento como Especialista
 - ii. Convite ao aperfeiçoamento do processo, no prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação;
 - iii. Não Aceite Reconhecimento como Especialista.

3 – O resultado, após ratificação pelo Conselho Técnico-Científico, é comunicado ao candidato, registado em ata, e em comprovativo do reconhecimento, a requerer pelo candidato.

4 -Os nomes dos docentes do IPP, reconhecidos como Especialistas, são divulgados na página da Internet da instituição.

Artigo 7º

(Emissão de Comprovativo)

1 - A atribuição do Reconhecimento como Especialista pelo Conselho Técnico-Científico confere direito a emissão de comprovativo ou certificado/diploma, o qual deve ser requerido pelo candidato.

2 - O certificado/diploma a emitir está sujeito a emolumentos próprios, sempre que os respetivos requerentes não sejam, à data da respetiva requisição, docentes do IPP.

Artigo 8º

(Prazos)

1 - As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento.

2 – A partir do momento de receção das candidaturas, o Conselho Técnico-Científico tem 30 dias consecutivos para, de acordo com o n.º 2 do art.º 6º, realizar uma das seguintes ações:

- a) Indeferir liminarmente a candidatura;
- b) Nomear o Júri de apreciação previsto no art.º 5º;

3 – O Júri tem até 60 dias consecutivos após a sua nomeação para concluir o processo e remetê-lo ao Conselho Técnico-Científico.

4 - O comprovativo do reconhecimento é emitido pelos serviços competentes no prazo de 8 dias após a receção do respetivo requerimento.

Artigo 9.º

(Disposições finais e transitórias)

1 – Em tudo o que aqui se não encontrar regulamentado, aplica-se o disposto no regulamento do Conselho Técnico-Científico e demais regulamentos do IPP.

2 – Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.